

ATA DA 5ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE RISCO OPERACIONAL DO MERCADO SUPERVISIONADO

22 DE NOVEMBRO DE 2012 (INÍCIO – 10:15, TÉRMINO – 11:20)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Bruno da Cunha Moraes
Carlos Augusto Pinto Filho
Claudizete Bernardes Vieira
Danilo Claudio da Silva
Elder Vieira Salles
Francisco Thiago Vitorino Barbosa
Hugo Azevedo de Carvalho
José Alberto Rodrigues Pereira
Natalie Haanwinckel Hurtado
Paloma Habib Pereira Gomes
Roberto Suarez Seabra
Rosana Dias da Silva
Victor de Almeida França
Vitor Pêgo Hottum

Representantes da CNSEG:

Almir Martins Ribeiro
Fernanda Chaves Pereira
Luiz Pereira de Souza
Thiago Ayres

Representantes da FENABER:

Alexandre P. Sampaio
Claudia Novello Ribeiro
Janaína Alonso de Almeida

Representantes da FENACAP:

Anna Paula N. de Almeida
Jacqueline M. Lana

Representantes da FENAPREVI:

Danilo Campos

Márcio Santiago Câmara

Vânia Brasil Simões

Representante da FENSEG:

Fabio de Giuseppe Rodrigues

Marcos Spiguel

Saint'Clair Pereira Lima

Representantes do IBA:

Eder G. Aguiar de Oliveira

Luciana Bastos

Representantes do IBRACON:

Delvo Sabino Santiago

José Rubens Alonso

Representantes da RISK OFFICE:

Francisco Carlos Fernandes

Maria Paula Aranha

Roberta S. Carvalho

ABERTURA

A reunião foi aberta pelo coordenador geral da CGSOA, o qual iniciou informando aos presentes que, em decorrência de conflito de agendas, a 5ª reunião do Grupo Técnico de Risco Operacional ocorreria em conjunto com a reunião da Comissão Atuarial, tendo como presentes os membros de ambos os grupos citados. Neste contexto, a reunião do Grupo Técnico de Risco Operacional se enquadrou na pauta da Comissão Atuarial, no item “Evolução dos trabalhos das subcomissões”.

Essa Ata registra, tão somente, os tópicos discutidos que são pertinentes ao Grupo Técnico de Risco Operacional, a saber:

1. Status do processo de regulamentação do capital de risco baseado no risco operacional
2. Apresentação proferida pela empresa Risk Office acerca da implementação de um banco de dados de perdas operacionais; e
3. Estudo de Impacto da fórmula de cálculo do capital de risco baseado no risco operacional.

1. STATUS DO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DO CAPITAL DE RISCO BASEADO NO RISCO OPERACIONAL

A palavra foi passada ao coordenador da CGSOA/CORIS, o qual informou aos presentes que o Grupo de Trabalho de Risco Operacional havia concluído as discussões que culminaram em proposta de minuta de Resolução para a regulação do cálculo do capital de risco baseado no risco operacional.

Ressaltou que a minuta de Resolução foi disponibilizada aos membros do GT de Risco Operacional, junto com o Relatório Técnico final, contendo as alterações promovidas em função das discussões com o mercado ao longo das reuniões do GT. Observou, também, que a minuta de Resolução estava prestes a ser posta em consulta pública.

O Coordenador da CGSOA/CORIS registrou que o Grupo Técnico de Risco Operacional permanecerá ativo, sendo que o mesmo passará a focar suas atividades na viabilização de um banco de dados de perdas operacionais padronizado para o mercado supervisionado pela SUSEP. Em linha com esse propósito, o coordenador apresentou equipe da empresa Risk Office que aceitou convite do Grupo Técnico de Risco Operacional para proferir apresentação sobre a visão desta empresa de uma solução tecnológica para a implementação de um banco de dados de perdas operacionais.

2. APRESENTAÇÃO PROFERIDA PELA EMPRESA RISK OFFICE ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS

A palavra foi então passada para a Sra. Maria Paula Aranha, representante da Risk Office, que iniciou sua apresentação ressaltando que a iniciativa da SUSEP em propor um banco de dados de perdas operacionais padrão para o mercado segurador fará com que o amadurecimento do setor de seguros em relação ao registro de perdas operacionais seja menos árduo do que aquele sendo trilhado pelo setor bancário. Acrescentou que esta ferramenta é fundamental para o desenvolvimento de modelos próprios de mensuração do risco operacional pelas sociedades seguradoras, o que possibilitará a otimização dos recursos destas empresas destinados à cobertura desse risco, sem prejudicar sua solvência.

Ela informou que a solução tecnológica desenvolvida pela Risk Office relativamente ao risco operacional consiste em um sistema informatizado de gestão do risco operacional e controles internos, composto por diversos módulos, dentre os quais:

Módulos de Análise de Risco: promove uma avaliação qualitativa do risco operacional, gerando como resultado uma matriz de riscos aos quais a empresa está exposta. Nessa matriz os riscos são associados a sua categoria (personalizável), severidade, e controles, dentre outras informações.

Módulo de Plano de Ação: este módulo auxilia no estabelecimento de planos para mitigação/controle dos riscos que se mostrem relevantes para a instituição.

Módulo de Indicadores: tem por função auxiliar no acompanhamento do nível de exposição a cada risco identificado.

Módulo de Normas: possibilita o acompanhamento dos normativos pertinentes ao tema, auxiliando o processo de *compliance*.

Módulo de Ocorrências: ferramenta para a captura e armazenamento das perdas.

A representante da Risk Office registrou que a apresentação para o GT foi focada neste último módulo, embora tenha frisado que a empresa trabalha uma solução conjunta de gestão de risco que ultrapassa o contexto do risco operacional, abrangendo os demais riscos aos quais o mercado está exposto.

Foi observado que a experiência de perdas passadas não é o único elemento a ser analisado para se estimar as perdas futuras, haja vista as instituições estarem sujeitas a diversos eventos de risco para os quais possam ainda não ter sido registradas perdas concretas. Concluiu, então, que uma base de dados de perdas operacionais é ferramenta fundamental para auxiliar a mensuração do risco operacional, mas deve ser utilizada em conjunto com outras ferramentas que permitam uma modelagem mais abrangente da totalidade dos riscos aos quais a entidade está exposta.

A palestrante discorreu brevemente sobre os campos do banco de dados utilizado pela Risk Office, dentre os quais citou o evento, a data da ocorrência, a data do aviso, o responsável pela perda, o aprovador, etc. Citou que os dados devem ser suficientes para a identificação da perda e para apurar o seu valor, bem como o montante de capital de risco para a cobertura de perdas operacionais em geral.

O sistema da Risk Office identifica distribuições estatísticas para as modalidades de perdas operacionais registradas na base de dados e apura o VAR (Value at Risk) dessas distribuições.

A palestrante observou que existem informações vinculadas às perdas operacionais, cujo registro, apesar de essencial, pode ser armazenado em outros locais que não a base de dados de perdas, sendo parte integrante do processo de gestão de riscos como um todo.

Na sequência a palestrante citou alguns cuidados que se deve ter na definição da estrutura de uma base de dados de perdas operacionais, para que o custo/benefício de preencher as informações solicitadas não desestimule sua utilização pelo mercado.

Convenções/Nomenclatura utilizada: os nomes e conceitos utilizados devem estar bem especificados. Ex.: “perda raiz” e “perda descendente”.

Perdas relacionadas à Subscrição x Perdas Operacionais: deve estar clara a diferenciação entre estas perdas e a forma de identificá-las, evitando registro em duplicidade ou a ausência de registro destas perdas.

Ações judiciais: a posição da Risk Office é que perdas decorrentes de ações judiciais devam ser tratadas em base de dados independente, haja vista a sua complexidade e suas características específicas. O principal argumento apresentado para esse procedimento foi a dificuldade de identificar as ações judiciais que implicarão constituição de provisões e aquelas que gerarão perdas operacionais, sendo os controles para a tomada desta decisão bastante distintos dos controles para a identificação das demais classes de perdas operacionais a serem armazenadas na base de perdas.

Quantidade de dados: ao se dimensionar volume de informação solicitada na base deve-se avaliar o custo/benefício para sua obtenção e preenchimento e até mesmo a sua disponibilidade, sob o risco de ter de se lidar, no futuro, com uma base de dados inconsistente ou incompleta.

Quase perdas e assemelhadas: considerando que o processo de coleta de dados de perdas operacionais envolverá pessoas com diversos níveis de qualificação, a exigência de informações como a “quase perda”, ou equivalente, representa um nível de abstração que poderá gerar inconsistências e interpretações diversas, ameaçando a comparabilidade desejada nos dados de perdas das diversas instituições.

O representante técnico da SUSEP no GT observou já ser consenso dos membros do GT e da própria Autarquia, que a informação de “quase perda” não deve ser exigida neste primeiro momento de implantação da base de dados, devendo-se aguardar um maior amadurecimento do mercado em relação a este conceito para se reavaliar a exigibilidade de tal informação. Lembrou, contudo, que este é um conceito utilizado universalmente, inclusive sendo o mesmo observado no acordo Solvência II, e que pode ser muito útil em eventuais testes de estresse para geração de modelos próprios de cálculo de capital, ou mesmo para o processo de gestão de risco das instituições. Entretanto, não se quer abrir mão de que este conceito conste da base de dados proposta, mesmo com seu preenchimento sendo postergado para um momento futuro. Isto porque, acredita-se que o termo deva ser exposto, assim como sua conceituação, de modo a provocar discussões a seu respeito, contribuindo, assim, para o citado amadurecimento do mercado quanto a este tópico. O Coordenador Geral da CGSOA reforçou que devemos evitar alterações futuras na base de perdas, evitando a incidência de custos adicionais de atualização de sistemas e processos, tanto para o mercado, quanto para a SUSEP.

Associação das perdas a processos: as perdas devem estar associadas aos processos dos quais as mesmas se originaram, permitindo o desenvolvimento de controles nestes processos para a mitigação de perdas semelhantes. Os controles desenvolvidos devem ser registrados nos processos e não na base de perdas, sendo parte integrante da gestão de riscos da empresa.

Foi observada por um dos presentes a importância dos controles internos na mensuração do capital para cobertura do risco operacional. Segundo disposto, pelo fato de os controles internos serem responsáveis pela identificação de potenciais perdas, evitando que as mesmas venham a ocorrer, empresas com controles eficazes deveriam ser premiadas com redução na precificação do capital de risco exigido. O representante técnico da SUSEP no GT lembrou que o banco de

dados proposto inclui campo para informar em que nível a perda/quase perda foi descoberta, se por um funcionário, se por auditoria interna ou externa, ou por processo de controles internos, entre outros. Sendo assim, será possível avaliar futuramente o quão eficiente são os controles internos de cada empresa na contenção de perdas e propor modelos próprios para a mensuração do capital de risco que leve em consideração esta avaliação.

Propósito do registro da perda: a base de dados proposta pela SUSEP inclui informação do propósito do registro da perda, se para gestão de risco, ou para mensuração de capital. Na avaliação da Risk Office este campo seria dispensável.

Questionados acerca do nº de campos constante da base de dados de perdas operacionais sugerida pela Risk Office, os representantes da empresa estimaram que a base possua de 30 a 40 campos. O representante técnico da Autarquia lembrou que, comparativamente, a base proposta pela SUSEP é mais concisa, sendo composta por 25 campos. Em seguida questionou à Risk Office se a base de dados por eles utilizada registra não apenas perdas, mas também, qualquer evento a elas relacionados, como a alteração de valores inicialmente estimados. A empresa confirmou que sua base de dados registra qualquer ocorrência relacionada às perdas.

Após a apresentação o representante técnico da SUSEP no GT de Risco Operacional, esclareceu que o convite para que a Risk Office proferisse a palestra decorreu de contato efetuado pela empresa em evento sobre Controles Internos, no qual a Risk Office e a empresa Murah se ofereceram para discorrer sobre suas soluções tecnológicas relativas a bancos de dados de perdas operacionais. A proposta foi então encaminhada ao GT de Risco Operacional, com a possibilidade de que os membros deste sugerissem a participação de outras empresas. Na ausência de sugestões neste sentido e com a impossibilidade de agenda da Murah, apenas a Risk Office participou da reunião deste GT de Risco Operacional.

3. ESTUDO DE IMPACTO NA FÓRMULA DE CÁLCULO DO CAPITAL DE RISCO BASEADO NO RISCO OPERACIONAL

Em seguida o representante técnico da SUSEP no GT de Risco Operacional proferiu apresentação¹ descrevendo os impactos da proposta dos membros do mercado no GT com relação à classificação dos produtos de capitalização nos ramos vida e não vida, para fins de aplicação da fórmula padrão de cálculo do capital relativo ao risco operacional.

O palestrante informou que a fórmula proposta para cálculo do capital de risco operacional é composta pelos parâmetros “prêmios ganhos” e “provisões técnicas”, segregados nas categorias vida ou não vida, conforme a natureza de cada produto comercializado pelo mercado. Na proposta inicialmente apresentada pela SUSEP, os produtos comercializados pelas empresas de capitalização eram todos associados à categoria não vida. Conforme posicionamento dos membros de mercado do GT, esses produtos seriam mais bem alocados na categoria vida. Os principais argumentos que fundamentaram este pleito foram: a) o longo prazo dos contratos que fazem com que os mesmos permaneçam expostos ao risco operacional por prazos extensos, assim como os contratos dos produtos do ramo vida; b) o fato de produtos do ramo vida, como PGBL's e VGBL's figurarem como os principais concorrentes para os produtos de capitalização.

¹ A referida apresentação encontra-se disponível para consulta no site da SUSEP (<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/dicem/arquivos-gt-operacional/2012-10-22%20-%20Impactos%20Formula%20Padrao.pdf>)

Após análise do pleito, a Autarquia concordou parcialmente, interpretando que produtos dessa natureza, com curto prazo de capitalização, deveriam continuar a ser associados à categoria não vida. Apenas produtos com prazo de capitalização mais longo apresentariam características assemelhadas à categoria vida e, portanto, poderiam ser associados a ela para fins de aplicação da fórmula de cálculo do capital relativo ao risco operacional. Observou-se, ainda, que nas definições de curto e longo prazo deve-se considerar que produtos de capitalização têm como característica a possibilidade (comumente exercida) de resgate antes do término do prazo estipulado de capitalização.

Para analisar o comportamento dos produtos de capitalização de acordo com a longevidade de seus prazos de capitalização foram expostas as distribuições dos prêmios ganhos e das provisões técnicas apurados para as sociedades de capitalização conforme o prazo de capitalização dos produtos associados a estes parâmetros.

Feito isso, foram apresentados dois impactos sobre a exigência de capital para a cobertura do risco operacional. No primeiro cenário considerado todos os produtos de capitalização foram classificados na categoria vida, ao passo em que o segundo cenário estabelecia que produtos com prazo de capitalização de até 24 meses permanecessem classificados como não vida e apenas aqueles produtos com prazo de capitalização superior a esse fossem alocados ao à categoria vida.

Foi registrado que a opção incorporada ao modelo proposto pela SUSEP foi àquela refletida no segundo cenário, isso porque, produtos com prazo de capitalização curto teriam seus contratos expostos ao risco operacional por curto período de tempo, anulando o principal argumento do pleito apresentado.

O efeito da reclassificação dos produtos de capitalização sobre os fatores inerentes à fórmula padrão de cálculo do capital de risco operacional foi um agravamento dos fatores incidentes sobre os prêmios ganhos e uma redução sobre os fatores incidentes sobre as provisões técnicas. Esse efeito foi verificado em ambos os cenários apresentados, em relação aos valores propostos anteriormente à reclassificação dos produtos de capitalização, como exposto abaixo:

FATORES DA FÓRMULA PADRÃO	<i>Earn_{life}</i>	<i>Earn_{non-life}</i>	<i>TP_{life}</i>	<i>TP_{non-life}</i>
Antes da reclassificação dos produtos de capitalização	0,02%	0,17%	0,09%	0,85%
Produtos de capitalização associados à categoria vida	0,24%	0,67%	0,08%	0,42%
Produtos de capitalização com prazo de capitalização superior a 24 meses associados à categoria vida ^(*)	0,25%	0,67%	0,08%	0,41%

^(*) Cenário final incorporado à fórmula padrão

Foi comentado pela representante da CNseg que a alteração dos fatores foi bastante expressiva se considerada a pequena expressividade das empresas de capitalização na totalidade de prêmios e provisões do mercado, utilizados para a calibragem da fórmula. O palestrante argumentou que devido aos valores diminutos atribuídos aos fatores, qualquer alteração nas distribuições dos parâmetros da fórmula acaba por resultar impacto expressivo nestes percentuais, responsáveis por ajustar a fórmula padrão ao comportamento dos parâmetros utilizados.

As representantes da CNseg e da FENACAP observaram que o pleito apresentado pelo mercado não teve por objetivo o recálculo dos fatores, consistindo, tão somente na reclassificação dos produtos de capitalização para o ramo vida. O representante da SUSEP esclareceu que tal reclassificação implica, obrigatoriamente, a recalibragem do modelo, conforme metodologia acordada nas reuniões anteriores do GT. E a citada recalibragem implica alteração nos fatores considerados na fórmula. Ele acrescentou que, apesar da elevação observada nos fatores incidentes sobre os prêmios, a redução verificada nos fatores incidentes sobre as provisões foi mais expressiva em termos de impacto na demanda de capital, resultando na redução do capital de risco exigido para o mercado supervisionado. A representante da CNseg registrou que, apesar de no consolidado do mercado o efeito da alteração ter sido uma redução do capital exigido, podem ocorrer casos individuais de empresas nos quais se observe um agravamento da exigência de capital.

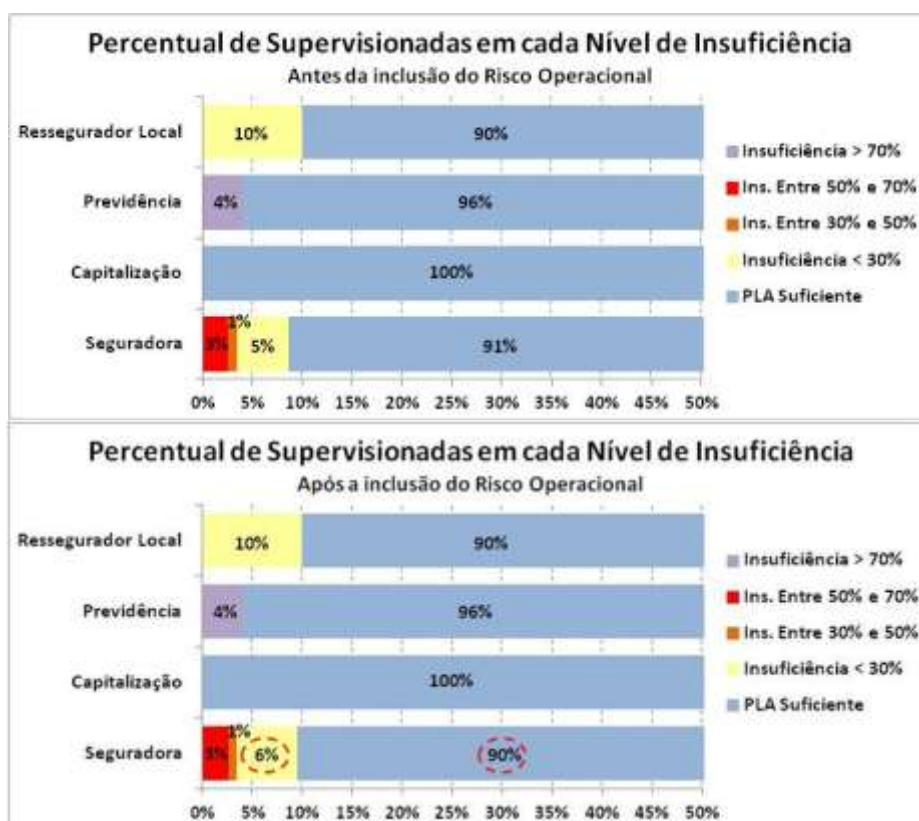
Em relação à redução da exigência de capital, o palestrante informou que ambos cenários implicaram redução no capital exigido, em relação ao calculado com base no cenário no qual os produtos de capitalização eram todos classificados como não vida. No cenário adotado pela Autarquia, a redução verificada no capital para cobertura do risco operacional demandado para a totalidade do mercado segurado, em posição de maio/2012, foi de R\$ 198 milhões (queda de R\$ 837 milhões para R\$ 639 milhões). Essa redução é verificada em todos os segmentos do mercado (sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras locais), exceto no segmento das EAPC's². A tabela reproduzida abaixo contém a segregação do capital de risco baseado no risco operacional por segmento de mercado, conforme exposto na apresentação ao GT, considerando o cenário no qual os produtos de capitalização com prazo superior a 24 meses são classificados na categoria vida.

Segmento	Volume de Prêmios (12 últimos meses) (R\$ bilhões)	Volume de Provisões (R\$ bilhões)	Capital de Risco Baseado no Risco Operacional (R\$ milhões)
Seguradoras (vida)	78,4	303,6	266,2
Seguradoras (não vida)	38,0	38,4	269,4
Soc. Capitalização (vida)	9,7	15,9	26,1
Soc. Capitalização (não vida)	5,5	4,6	43,5
EAPC	0,3	0,6	1,0
Resseguradores Locais	3,2	7,2	32,4
TOTAL	135,1	370,3	638,8

Outro aspecto importante destacado em relação à sensibilidade executada diz respeito à situação de solvência das sociedades supervisionadas. Na Ata da 3ª reunião do GT de Risco Operacional, ressaltou-se que, em relação ao nível de insuficiência do PLA (patrimônio líquido ajustado) para cobertura do capital mínimo requerido, disposto na Resolução CNSP N° 227/2010, a nova demanda de capital relativa ao risco operacional, nos moldes até então propostos, não alteraria a classificação de qualquer resseguradora local, EAPC, ou sociedade de capitalização, afetando a

² Detalhamento posterior, encaminhado ao Grupo Técnico de Risco Operacional e disponível no site da SUSEP (<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgoa/coris/dicem/arquivos-gt-operacional/2012-12-03%20-%20Esclarecimentos%20prestados%20a%20CNseg.pdf>), esclarece que o valor de exigência de capital para cobertura do risco operacional relativo especificamente ao segmento das EAPC's registra um agravamento ao se considerar a fórmula padrão de cálculo resultante da reclassificação dos produtos de capitalização. O valor exigido para este segmento passa dos anteriores R\$ 0,52 milhões para R\$ 1,00 milhão.

classificação de apenas 1% das sociedades seguradoras, as quais passariam da classificação de “PLA suficiente” para “Insuficiência < 30%”, como ilustrado a seguir:



Nos novos cenários em que os produtos de capitalização são todos, ou em parte, alocados à categoria vida, os níveis de insuficiência do PLA permanecem exatamente os mesmos daqueles apresentados nos gráficos acima. Ou seja, as alterações na classificação dos produtos de capitalização não trouxeram qualquer impacto sobre a análise de insuficiência de PLA, em relação ao que já se havia verificado anteriormente.

Outro aspecto relevante citado em relação à reclassificação proposta para os produtos de capitalização é que a mesma proporcionou, conforme disposto na apresentação (vide nota de rodapé 1), maior aderência em relação à metodologia de calibragem dos fatores da fórmula padrão. Isto significa que a fórmula padrão proposta considerando essa reclassificação dos produtos de capitalização melhor se aproxima da distribuição de perdas reais apuradas na data base da calibragem (dez/2009). O palestrante ressaltou, ainda, que esta melhora é ligeiramente mais efetiva no cenário adotado pela Autarquia (produtos com prazo de capitalização superior a 24 meses classificados como vida) do que naquele que considera todos os produtos de capitalização como vida.

Ao término da apresentação e após as colocações dos presentes, refletidas ao longo desta Ata, a reunião do Grupo Técnico de Risco Operacional foi encerrada pelo Diretor Técnico da SUSEP.